

# Informativo de Mercado de Capitais e Societário

21 de junho de 2010 | Ano 01 nº 002

## Formulário de Referência – Deliberação CVM nº 631, de 16 de junho de 2010

Em 16 de junho de 2010, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) publicou a Deliberação CVM nº 631 (“*Deliberação CVM 631*”), a qual concede, aos emissores de valores mobiliários com exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009, a opção de entregar, até 30 de junho de 2010, o Formulário de Referência em formato de texto livre por meio do Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais (“IPE”).

Os emissores que entregarem o Formulário de Referência em formato de texto livre por sistema IPE até 30 de junho de 2010 deverão reapresentar o documento **atualizado** até 31 de agosto de 2010, pelo Sistema Empresas.Net, sistema eletrônico específico para o preenchimento e o envio do Formulário de Referência. Entretanto, os emissores que entregarem o Formulário de Referência diretamente pelo Sistema Empresas.Net até 30 de junho de 2010 não precisarão reapresentá-lo até 31 de agosto de 2010.

Lembramos que o prazo para entrega anual do Formulário de Referência, até o final do dia 30 de junho de 2010, é excepcional e somente para os emissores com exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009, nos termos da Deliberação CVM nº 627, de 09 de abril de 2010 (“*Deliberação CVM 627*”).

Ressaltamos que tanto a Deliberação CVM 631 como a

Deliberação CVM 627 não alteram quaisquer prazos para a entrega atualizada obrigatória do Formulário de Referência nas hipóteses de ocorrência de determinados fatos previstos na Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009.

Conforme informamos em nosso **Informativo de Mercado de Capitais e Societário** nº 001, em 07 de junho de 2010, o Sistema Empresas.Net pode ser baixado (download) pelas seguintes páginas da internet:

- CVM - <http://www.cvm.gov.br>- seção PARTICIPANTES DO MERCADO, item ENVIO DE DOCUMENTOS, subitem EMPRESAS.NET).
- BM&FBOVESPA - <http://www.bmfbovespa.com.br>- seção AÇÕES, item EMPRESAS, subitem PARA EMPRESAS, subitem Para Cias Listadas, subitem EMPRESAS.NET.

Para mais informações e para obter um arquivo eletrônico com as hipóteses que obrigam a atualização do Formulário de Referência e respectivos prazos, ou para obter o nosso Informativo de Mercado de Capitais e Societário nº 001, por favor entrar em contato com um de nossos profissionais abaixo.

**Carlos Motta**  
+55 (11) 2504-4204  
[cmotta@mayerbrown.com](mailto:cmotta@mayerbrown.com)

**Kristian Orberg**  
+55 (11) 2504-4254  
[korberg@mayerbrown.com](mailto:korberg@mayerbrown.com)

### Tópico

#### Formulário de Referência – Deliberação CVM nº 631, de 16 de junho de 2010

**Assunto:** Prazos para a entrega do Formulário de Referência em formato de texto livre por sistema IPE e em arquivo eletrônico por meio do Sistema Empresas.Net.

#### Taxa de Fiscalização CVM

**Assunto:** Taxa de Fiscalização CVM e prazo para pagamento do seu recolhimento trimestral.

# Taxa de Fiscalização CVM

Encerra-se no dia 09 de julho de 2010 o prazo para o recolhimento trimestral da Taxa de Fiscalização da CVM, instituída pela Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada (“Lei nº 7.940”).

São contribuintes da Taxa de Fiscalização: (i) as pessoas naturais e jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários; (ii) as companhias abertas; (iii) os fundos e sociedades de investimentos; (iv) os administradores de carteira e depósitos de valores mobiliários; (v) os auditores independentes; (vi) os consultores e analistas de valores mobiliários; e (vii) as sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais obrigadas a registro na CVM.

Vale lembrar que a Taxa de Fiscalização é *devida trimestralmente*, nos meses de *janeiro, abril, julho e outubro* de cada ano, e *deve ser recolhida pelos contribuintes acima mencionados até o último dia útil dos primeiros dez dias dos referidos meses*, nos termos dos artigos 4º, I, e 5º, I da Lei nº 7.940.

O valor da Taxa de Fiscalização a ser recolhido varia conforme a natureza do contribuinte e, para aqueles que se enquadram na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª faixas da Tabela A prevista no inciso I do artigo 4º da Lei nº 7.940, também em função do seu patrimônio líquido apurado em 31 de dezembro do ano anterior (exceto para Fundos de Investimento, cujo patrimônio líquido será apurado com base na média diária do patrimônio líquido referente ao trimestre imediatamente anterior; porém os Fundos de Investimento que, com base na regulamentação aplicável vigente, não apurem o valor médio diário de seu patrimônio líquido deverão recolher a Taxa de Fiscalização com base no patrimônio líquido apurado no último dia do trimestre imediatamente anterior ao do pagamento, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro 2004, conforme alterada).

Para mais informações sobre as categorias de contribuintes conforme as Tabelas A, B, C e D previstas nos incisos I e II do artigo 4º da Lei nº 7.940 (a Tabela D refere-se à Taxa de Fiscalização a ser recolhida por ocasião de pedido de registro de distribuição de valores mobiliários ou por ofertas públicas de aquisição ou permuta de ações e de distribuição de quaisquer outros valores mobiliários) e respectivos valores da Taxa de Fiscalização da CVM, clique [aqui](#).

O valor a ser recolhido, calculado com base nas Tabelas acima mencionadas, deverá ser pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, gerada diretamente pelo site da CVM (para acessar o *link* direto para a geração da GRU, clique [aqui](#)).

A GRU poderá ser paga em qualquer agência bancária até a data do vencimento; após tal data deverá ser, necessariamente, paga nas agências do Banco do Brasil, nos termos da Instrução CVM nº 420, de 24 de junho de 2005.

Vale lembrar que a Taxa de Fiscalização não recolhida no prazo deverá ser atualizada monetariamente até data do efetivo pagamento de acordo com o índice de variação da BTN Fiscal, e será cobrada com os seguintes acréscimos:

- I. juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1% (um por cento) calculados na forma da legislação aplicável aos tributos federais;
- II. multa de mora de 20% (vinte por cento), sendo reduzida a 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente àquele em que deveria ter sido paga; e
- III. encargos de 20% (vinte por cento), substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculados sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, que será reduzido para 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

Ressaltamos que os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

Importante frisar, ainda, que os débitos referentes à Taxa de Fiscalização poderão ser inscritos como Dívida Ativa da União, com todas as implicações que de tal fato decorrem, em especial no caso de emissão de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que será positiva e, conseqüentemente, poderá impedir o emissor de participar de licitações, de financiamentos públicos ou de eventualmente registrar operações de fusão, cisão ou incorporação perante as justas comerciais.

Os débitos relativos à Taxa de Fiscalização poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, observadas as disposições e hipóteses da

Deliberação CVM nº 447, de 24 de setembro de 2002, conforme alterada pela Deliberação CVM nº 467, de 21 de janeiro de 2004, e os respectivos procedimentos aplicáveis ali descritos.

Para mais informações, por favor entrar em contato com um de nossos profissionais abaixo.

**Carlos Motta**

+55 (11) 2504-4204

[cmotta@mayerbrown.com](mailto:cmotta@mayerbrown.com)

**Kristian Orberg**

+55 (11) 2504-4254

[korberg@mayerbrown.com](mailto:korberg@mayerbrown.com)

O Informativo de Mercado de Capitais e Societário é um periódico preparado por profissionais de Tauil & Chequer Advogados Associados a Mayer Brown LLP e possui caráter meramente educacional. Qualquer consulta ou questão legal deve ser discutida diretamente com seus advogados.